



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20703.90610-26

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A diferença entre o valor do salário mínimo fixado no art. 1º e o valor pago aos empregados no mês de janeiro de 2020 com fundamento no disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, será pago aos empregados, pro rata, considerados os dias efetivamente trabalhados, juntamente com o salário do primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” aos segurados do Regime Geral de Previdência Social em gozo de benefício em janeiro de 2020 cujos valores sejam equivalentes ao salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar novo valor para o salário mínimo a contar de 1º de fevereiro de 2020, revogando a Medida Provisória nº 916, que fixou o valor do salário mínimo, para 2020, em 1.039, em percentual inferior ao da inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, o Executivo reconhece que não foi cumprido o que determina a Constituição Federal, que dispõe no art. 7º, IV que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Assim, a diferença entre o novo salário mínimo de R\$ 1.045, ou seja R\$ 6,00, deve ser pago pelo empregador, no primeiro mês subsequente ao da vigência da Lei que resultar da MPV 919, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados em janeiro de 2020.

Embora o valor seja pequeno, ele é devido e não pode ser negado ao trabalhador, nem aos segurados do RPPS, devendo, assim, ser efetivamente pago.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim
PT/RS**